

1377, 23.08.23, 09h14



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

**PROJETO DE LEI**

Proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifícios ruidosos no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica proibida, no Município de Belém, a utilização, queima e soltura de fogos de artifícios, bombas, morteiros, buscapés e demais fogos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

**Parágrafo único.** A proibição à qual se refere o caput deste artigo estende-se a todo o território municipal em recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas e locais privados.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

  
Vereador MAURO FREITAS